

2ª Proposta de Diligência Externa

Processo nº: 1170952 - 2024

Natureza: Denúncia

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Data de autuação: 19/06/2024

1. Introdução

Tratam os autos de Denúncia formulada por Star Produtos e Comércio Ltda., com pedido liminar, em face de supostas irregularidades no Processo nº. Licitatório nº. 012/2024 – Pregão Eletrônico nº. 007/2024, deflagrado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, cujo objeto na futura e eventual aquisição de conjuntos de robótica educacional no formato de construção (maker) e no formato de encaixe que envolvam a construção, mecanização, programação e automação de protótipos para auxiliar na resolução de problemas sociais, econômicos e ambientais, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação dos Municípios consorciados ao COMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Em síntese, a Denunciante indicou a existência das seguintes irregularidades:

1. Das deficiências do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no que se refere ao levantamento de mercado, com possível direcionamento do certame;
2. Das especificações restritivas e direcionadoras, sem justificativas técnicas;
3. Do superdimensionamento dos quantitativos estimados.

O Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, entendeu que estavam ausentes os requisitos do perigo da demora e do *fumus boni iuris*, razão pela qual indeferiu o requerimento de suspensão cautelar da Denunciante. Consignou, contudo, que esta Corte de Contas poderá determinar a suspensão dos procedimentos licitatórios em qualquer fase até a data da assinatura do contrato. Por fim, determinou o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria, para análise técnica (peça nº. 10, SGAP).

Na oportunidade, sugerimos a conversão dos autos em diligência, com intimação do Sr. João Carlos Lucas Lopes, Presidente do Comar, para que encaminhasse a esta Corte de Contas cópia do processo licitatório, incluindo as fases interna e externa, além de contratos ou notas de empenho porventura formalizados (peça nº. 17, SGAP).

No exercício da competência delegada por intermédio da Portaria nº. 01/20147, do gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, a Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais – DFME solicitou à Secretaria da Segunda Câmara a intimação do referido agente público (peça nº. 18, SGAP).

Embora devidamente intimado (peça nº. 19, SGAP), o responsável não se manifestou nos autos. Dessa forma, a Secretaria da Segunda Câmara certificou a não manifestação e encaminhou os autos de volta a esta Coordenadoria, para providências que entender pertinentes (peça nº. 21, SGAP).

2. Proposta de Encaminhamento

Para análise exauriente dos fatos denunciados, esta Unidade Técnica entende ser imprescindível a análise dos documentos que compõem a fase preparatória do certame, os quais culminaram na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Dessa forma, no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº. 01/2017 publicada no Diário Oficial de Contas no dia 22/02/2017, solicitamos novamente a intimação do **Sr. João Carlos Lucas Lopes**, Presidente do COMAR e subscritor do instrumento convocatório, e da **Sra. Kamilly Costa Sena**, Pregoeira para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Processo Licitatório nº. 012/2024 – Pregão Eletrônico nº. 007/2024, incluindo as fases interna e externa, além de eventuais contratos ou notas de empenho que porventura tenham sido firmados até a data de cumprimento da intimação.

Reitere-se aos intimados que o descumprimento da diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 85 da Lei Complementar nº. 102, de 17/01/2002 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Portanto, encaminho os autos à Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, para realização de diligência, com o propósito de complementar a instrução processual nos termos do art. 220, caput e §§ 1º a 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº. 24, de 13 de dezembro 2023

Transcorrido o prazo, cumprida a determinação, retornem os autos a esta Unidade Técnica.

DFME/CFEL, 31 de julho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME
Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL



Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Analista de Controle Externo

TC 3240-6